



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/02/2022

PORTARIA REI/IFTO Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o retorno gradual presencial na unidade Reitoria do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o Comitê de Risco do Instituto Federal do Tocantins, em suas análises e discussões, reconheceu a importância da apresentação do comprovante de vacinação por parte da comunidade quando do retorno presencial;

Considerando orientações da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021; e

Considerando as recomendações da Portaria REI/IFTO nº 36, de 11 de fevereiro de 2022, e do Ofício Circular nº 2/2022/REI/IFTO, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações para o início do Plano de Retorno Gradual, a partir do dia 7 de março de 2022, no âmbito da unidade Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Cada setor deverá retornar às atividades presenciais, conforme horário de funcionamento da Reitoria, com cinquenta por cento dos servidores em exercício no setor em atividade presencial simultaneamente.

Art. 3º Caberá à chefia imediata fazer o escalonamento dos servidores no setor, garantindo o atendimento presencial, e dar publicidade da escala por meio do mural de informes da recepção da Reitoria e de cada setor.

Art. 4º O comprovante de vacinação, correspondente à plataforma vacinal prevista em dose única ou duas doses, referente ao programa de vacinação contra a Covid-19, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes, deverá ser apresentado por todos os servidores, estagiários, terceirizados e comunidade externa que utilizem as dependências da Reitoria do Instituto Federal do Tocantins.

§ 1º Os servidores e estagiários em exercício na Reitoria do Instituto Federal do Tocantins deverão comprovar a vacinação mediante cópia digitalizada da carteira de vacinação ou declaração emitida pelo Conecte SUS e encaminhada, via e-mail, para a chefia do setor. Caberá à chefia do setor encaminhar para o presidente da comissão responsável pelo planejamento do retorno presencial gradual na unidade Reitoria (Setor SEI: PORT/1011/2021/REI/IFTO), via processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a relação dos servidores do setor que apresentaram o comprovante de vacinação.

§ 2º Os colaboradores terceirizados deverão comprovar a vacinação mediante cópia da carteira de vacinação ou declaração emitida pelo Conecte SUS, a ser apresentada ao fiscal de contrato correspondente. Caberá ao fiscal de contrato encaminhar para o presidente da comissão responsável pelo planejamento do retorno presencial gradual na unidade Reitoria (Setor SEI: PORT/1011/2021/REI/IFTO), via processo autuado no SEI, a relação dos colaboradores que apresentaram o comprovante de vacinação.

§ 3º Qualquer cidadão que não se enquadre nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deverá comprovar a vacinação mediante apresentação da carteira de vacinação ou declaração emitida pelo Conecte SUS à recepção da Reitoria.

Art. 5º Em caso de não apresentação de comprovante de vacinação, deve ser apresentado, para entrada nos espaços institucionais, teste negativo de Covid-19 (RT-PCR ou teste de antígeno, não sendo aceito o autoteste) válido até setenta e duas horas após a sua realização, sendo a própria pessoa responsável pelos devidos custos e operacionalização.

Art. 6º Em caso de impossibilidade de apresentação de comprovante por contraindicação vacinal, deve ser apresentado atestado ou laudo médico que comprove a contraindicação.

§ 1º Em se tratando de servidor público, este deve permanecer, preferencialmente, em trabalho remoto.

§ 2º Caso o disposto no **caput** se aplique a servidor que deseje participar de atividades presenciais, devem ser aplicados os mesmos procedimentos previstos no art. 5º.

Art. 7º Os servidores que se enquadrarem nas condições de risco previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, poderão permanecer em trabalho remoto mediante apresentação de Autodeclaração de Saúde, por meio de processo autuado no SEI e encaminhado para conhecimento da chefia imediata e da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Os servidores que se enquadrarem nas condições de risco previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021, e optarem por retornar ao trabalho presencial, deverão apresentar Autodeclaração para Retorno ao Trabalho, por

meio de processo autuado no SEI e encaminhado para conhecimento da chefia imediata e da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Fica dispensado o registro biométrico de frequência dos servidores em exercício na Reitoria durante a vigência do Plano de Retorno Gradual, cabendo ao servidor cadastrar o registro de ocorrência em seu relatório de frequência no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), e à chefia imediata acompanhar a jornada de trabalho e avaliar o relatório de frequência do servidor.

Art. 10. Os servidores com caso confirmado de COVID-19 deverão encaminhar atestado médico à chefia imediata, para conhecimento, e ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), para fins de homologação de licença para tratamento de saúde.

Art. 11. Os casos suspeitos deverão ser orientados pela chefia imediata a comparecer ao serviço de saúde para realização de exame e emissão de laudo médico, devendo o servidor permanecer em trabalho remoto enquanto perdurar a investigação e encaminhar o resultado do exame, na data de sua emissão, à chefia imediata.

Art. 12. Os contactantes com casos confirmados de COVID-19 deverão comunicar à chefia imediata mediante envio de exame/laudo médico do caso confirmado, devendo permanecer em trabalho remoto pelo período de cinco dias a contar da ciência da chefia imediata.

Art. 13. O funcionamento presencial do Espaço Kids permanecerá suspenso até que haja nova deliberação acerca do tema por parte da comissão responsável pelo planejamento do retorno presencial gradual na unidade Reitoria.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo planejamento do retorno presencial gradual na unidade Reitoria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 23/02/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1534622** e o código CRC **0DB33919**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.000173/2022-93

SEI nº 1534622